



PROC.: Ético - 28/2015

Denunciada: **ELAINE XAVIER PEIXOTO - CRO/RJ 30.107.**

Infrações: **artigos 43, 44, inciso I, VII e IX**, todos do Código de Ética Odontológica.

Relatora: **Conselheira ANA PAULA NUNES MORAIS**

ACÓRDÃO Nº. 41/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético de nº 28/2015, no qual é acusada a cirurgiã-dentista **ELAINE XAVIER PEIXOTO - CRO/RJ 30.107**, em síntese, por ter vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados, e considerando que a peça publicitária de fls. 03, não estampa o nome e o número de inscrição da profissional denunciada neste CRO/RJ, bem assim, promove o anúncio de preços e modalidades de pagamento, assim como o aliciamento de pacientes e o oferecimento de serviço gratuito, respectivamente, consoante deflui dos autos, sobretudo do que está inserido no relatório conclusivo de fls. 23/24, peça subsidiária e integrante deste, **ACORDAM** os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, conforme ata de julgamento de fl. 25, **por UNANIMIDADE DE VOTOS**, em **SANCIONAR** a cirurgiã-dentista **ELAINE XAVIER PEIXOTO - CRO/RJ 30.107**, **fixando a pena de CENSURA PÚBLICA, em publicação oficial, em sonância com o disposto no artigo 51, inciso III, do Código de Ética Odontológica.**

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2016.


ANA PAULA NUNES MORAIS
Secretária


OUTAIR BASTAZINI
Presidente